

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 30

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Secretário de Saúde apresenta números do setor em comissão temática

Gestor mostrou ações e investimentos da pasta nos últimos três meses de 2019

A participação do Estado de Pernambuco no custeio da saúde pública vem crescendo nos últimos anos, para fazer frente às limitações financeiras dos municípios e ao congelamento dos repasses federais. Essa situação foi compartilhada pelo secretário estadual de Saúde, André Longo, com os parlamentares da Comissão de Saúde na manhã de ontem. O gestor veio à Alepe apresentar ações e investimentos realizados pela pasta nos últimos três meses de 2019, atendendo à exigência estabelecida pela Lei Complementar nº 141/2009.

Segundo Longo, Pernambuco investiu 14,98% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) na área da saúde, índice superior ao percentual constitucional mínimo de 12%. Em cifras, isso representa cerca de R\$ 3,317 bilhões, valor 7% maior ao liquidado pelo Estado em 2018. O secretário informou, ainda, que o montante encaminhado pelo Governo Federal para investimentos na saúde pública pernambucana, no mesmo período, foi de pou-

co mais de R\$ 1,575 bilhão.

“Hoje, 67,8% dos recursos investidos na saúde pública pernambucana saem dos cofres estaduais e 32,2% são provenientes da União, que congelou os repasses nos últimos anos. Houve uma inversão da partilha na última década, o que acabou penalizando o Estado”, pontuou. Para exemplificar, Longo citou os custos de operação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA). “Há dez anos, o Governo Federal destinava R\$ 500 mil por mês para cada unidade, e o Estado entrava com a mesma contrapartida. Hoje, a União mantém esse mesmo valor, enquanto Pernambuco repassa R\$ 1,2 milhão para cada UPA mensalmente”, contou.

Responsáveis pela atenção primária, os municípios também vêm impactando os cofres estaduais. “Doenças que deveriam ser acompanhadas nos atendimentos ambulatoriais, como diabetes e hipertensão, acabam recaindo na rede de maior complexidade gerida pelo Estado”, disse. Longo citou, ainda, as baixas sofridas nas equipes de Saúde da Fa-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ANÁLISE - Presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes elogiou esforços do Governo Estadual

mília com a saída dos profissionais cubanos do Programa Mais Médicos. “Mas o Estado não tem se negado a cumprir suas obrigações e atender a essas demandas que surgem em razão das dificuldades financeiras dos municípios.”

O gestor informou que 76,9% dos 6.988 leitos sob a responsabilidade do Estado são geridos diretamente pela Administração, e os outros 23,1% estão com as organizações sociais

(OS). “É um modelo que vemos como uma alternativa interessante”, opinou, destacando que Pernambuco é o 5º Estado da federação que mais investe percentualmente na saúde pública. “Reconhecemos que ainda há muitos problemas e não nos furtamos de enfrentá-los. Precisamos, no entanto, rediscutir a participação de cada ente nesse processo”, alegou Longo.

Representante da Comissão de Saúde da Ordem dos Adv-

gados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), Juliane Oliveira explicou que a entidade tem recebido muitas demandas de usuários com dificuldades em conseguir medicamentos fornecidos pelas farmácias do Estado. Segundo o secretário, R\$ 125 milhões foram destinados, no final de 2019, para pagar passivos acumulados na rubrica, e que o abastecimento de alguns remédios vem sendo prejudicado porque há proces-

sos licitatórios aguardando fornecedores interessados.

Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia, a deputada Roberta Arraes (PP) elogiou os esforços do Poder Executivo Estadual para garantir o atendimento à população, apesar do cenário financeiro adverso. “Precisamos fazer mais pela saúde, mas necessitamos de mais recursos e apoio do Governo Federal para isso”, enfatizou. A diminuição da participação da União no custeio da saúde também foi criticada pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

“Com esse quadro, o presidente ainda faz um discurso demagógico de acabar com o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre os combustíveis. Como os Estados vão pagar os profissionais da saúde sem essa importante fonte de recursos?”, indagou. Diante da sobrecarga estadual, Nascimento sugeriu, também, o fortalecimento do Consórcio Nordeste, iniciativa que busca promover o trabalho conjunto dos Estados da região.



RISCO - “Pacientes estão usando materiais sem esterilização”

João Paulo Costa denuncia falta de bolsas coletoras para ostomizados

O deputado João Paulo Costa (Avante) reforçou, na Reunião Plenária de ontem, o apelo à Secretaria de Saúde de Pernambuco para que regularize o fornecimento das bolsas coletoras para as pessoas ostomizadas. O pronunciamento repercutiu as demandas feitas anteontem, nas galerias do Plenário, por representantes da Associação dos Ostomizados de Pernambuco (Aospe), que motiva-

ram, na ocasião, discurso de Alberto Feitosa (SD).

Pessoas ostomizadas são as que precisaram passar por uma cirurgia para fazer no corpo uma abertura (estoma) ou caminho alternativo para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. O fornecimento de bolsas de ostomia de qualidade, de forma descentralizada, nas macrorregiões de saúde, consta na Lei Estadual

nº 14.789/2012. Entretanto, segundo a Aospe, a aquisição e a entrega têm sido feitas irregularmente.

“Fiquei estarelecido. Já venho acompanhando os problemas há mais de dois anos. Em 2017, as bolsas não foram compradas porque não houve pregão. No ano seguinte, a péssima qualidade do material chegou a ferir os pacientes. Em 2019, a aquisição foi bem abaixo do necessário”, relatou

Costa. “Essas pessoas estão usando materiais sem esterilização, o que pode agravar uma infecção”, prosseguiu.

Ele pediu esclarecimentos ao secretário estadual de Saúde, André Longo, sobre quando o problema será solucionado. “Cerca de três mil pacientes estão passando por sofrimento e constrangimento. Estou à disposição para fazer essa interlocução com o Governo do Estado”, disse.

Isaltino repercute artigo sobre aumento da pobreza no Brasil

Texto é do ex-presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) usou a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para fazer a leitura de um artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo, intitulado *Fábrica de fazer pobres*. O texto foi escrito pelo ex-presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e analista de Políticas da ActionAid (organização internacional de combate à pobreza) no Brasil Francisco Menezes, e publicado na última quarta.

O artigo afirma que, “por falta de dinheiro, o Governo Federal passou a controlar a entrada de novas famílias

no Programa Bolsa Família, deixando um milhão delas na fila de espera em janeiro. O Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para este ano, além de não prever a inclusão de novos beneficiários, poderá obrigar a exclusão de outros tantos, assim como não permitirá qualquer reajuste no valor repassado”.

Mais adiante o texto revela que “isto se dá em um contexto de crescimento da pobreza e, sobretudo, da extrema pobreza no Brasil”. “E já se vão quatro anos que a Síntese dos Indicadores Sociais, divulgada pelo IBGE, vem dando a má notícia e, atualmente, o número

já chega a 13,5 milhões de pessoas — o maior índice desde 2012. Além da pobreza monetária, a desigualdade e a falta de acesso a serviços públicos essenciais continuam a castigar as camadas mais vulneráveis da população. A assistência do Estado àqueles mais necessitados vai se reduzindo.”

O artigo finaliza destacando que “não se trata apenas da crise, mas das escolhas feitas para enfrentá-la. Enquanto não for revisto o caminho adotado, os indicadores não irão alterar sua rota, e a fábrica que produz pobreza e extrema pobreza continuará a funcionar celeremente”.



FOTO: ROBERTO SOARES

PUBLICAÇÃO - “Não se trata apenas da crise, mas das escolhas feitas para enfrentá-la”, leu

Ceará

FOTO: ROBERTO SOARES



OPINIÃO - “Agente teve atitude heroica de defender as pessoas”

Joel da Harpa defende ação de PMs que balearam senador Cid Gomes

O deputado Joel da Harpa (PP) defendeu, na Reunião Plenária de ontem, a ação de policiais militares (PMs) que balearam, na última quarta, o senador Cid Gomes na cidade de Sobral (CE). De acordo com o parlamentar, os disparos foram feitos em legítima defesa, e o ex-governador teria cometido tentativa de homicídio ao tentar romper piquete nos portões de um quartel pilotando uma retro-

escavadeira. “Espero que as autoridades daquele Estado tomem iniciativas urgentes e prendam o senador Cid, que cometeu um crime doloso contra os profissionais que ali estavam, com mulheres e crianças, defendendo seus interesses”, disse na tribuna.

Para o deputado do PP, o policial responsável pelo disparo que atingiu o tórax do senador deveria ser promovido na carreira. “Se alguém está tomando medi-

das além da conta no movimento, é uma coisa. Isso não dá o direito de um político pegar o equipamento e colocar por cima de pessoas que participam de um ato democrático. O agente que teve a atitude heroica de defender aquelas pessoas precisa ser parabenizado. E o senador tem que responder criminalmente”, acredita.

Joel da Harpa reconheceu que a Constituição Federal impede os policiais

de fazerem greve, mas, para evitar que paralisações aconteçam, sugeriu “que os governos se antecipem e negociem com a categoria”. Ele elogiou o Governo de Pernambuco por ter dialogado com policiais civis, evitando uma paralisação no Carnaval, e pediu a abertura de um canal com as associações de PMs no lugar das tratativas com o Comando Geral da corporação.

Plenário

Declarações de Paulo Guedes

Declarações do ministro da Economia, Paulo Guedes, foram criticadas pelo deputado Doriel Barros (PT). Para ele, o gestor e toda a equipe do presidente Jair Bolsonaro desrespeitam a população e tentam “se eximir da responsabilidade de gerir o Brasil”. “O presidente e seus ministros não cansam de atingir, de maneira desonesta, o povo que trabalha para produzir a riqueza deste País. Guedes disse que o dólar tem que ser alto para impedir as empregadas domésticas de viajar para o Exterior, e que os servidores públicos são parasitas. Enquanto isso, temos mais de 1 milhão de pessoas esperando seus benefícios serem analisados pelo INSS, cujo quadro é insuficiente.” Barros questionou, também, o que vê como “intransigência com a greve dos petroleiros”. “Os profissionais têm denunciado o desmonte da Petrobras. Já se aponta risco de desabastecimento, o que só ocorre porque o presidente se nega a negociar. Essa luta é de todos nós.”



Galo da Madrugada

A alegoria de abertura do desfile do Galo da Madrugada, amanhã, terá como tema a defesa do meio ambiente e da sustentabilidade. Foi o que anunciou ontem o deputado Wanderson Florêncio (PSC) na Reunião Plenária. A ação é fruto de parceria entre o bloco carnavalesco e a Comissão de Meio Ambiente da Alepe, presidida pelo parlamentar. “Junto com o carro abre-alas, teremos a divulgação de mensagens educativas, com a presença de professores e catadores de resíduos sólidos, promovendo a defesa de um meio ambiente mais sustentável e equilibrado”, informou Florêncio. “Espero que essa iniciativa se repita nos próximos anos, pois é algo que aproxima esta Casa da sociedade”, considerou.



Upaes de Carpina e Goiana

Uma das reivindicações do deputado Antônio Moraes (PP) ao Governo do Estado está prestes a se concretizar: a retomada das obras de construção das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (Upaes) de Goiana e Carpina. Ontem, ele destacou a importância da notícia. “Tomei conhecimento de que os trabalhos serão reiniciados. A previsão é de que, ainda neste semestre, essas unidades comecem a funcionar.” O parlamentar informou que o Executivo Estadual planeja retomar o recapeamento da Rodovia PE-75, entre Goiana e Itambé. “A estrada é um grande elo entre o comércio de Pernambuco e a cidade de Campina Grande, na Paraíba”, salientou. Moraes também propôs um Minuto de Silêncio em memória do servidor da Alepe Gustavo Araújo, 33 anos, que faleceu ontem, em decorrência de leucemia. “Ele ingressou na Casa no último concurso público e trabalhava na Consultoria Legislativa. Tinha muitos serviços prestados à Alepe.”



Atos

ATO Nº 813/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 139/2020, do **Deputado Antonio Coelho**,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de março de 2020, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTÔNIO IVALDO REGES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MANOEL CARLOS GUIMARÃES BERTINO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 20 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 814/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 10/2020, da **Deputada Teresa Leitão**,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de março de 2020, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ CAVALCANTI DE PAIVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 20 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 815/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 003/2020, do **Deputado Simone Santana**,
RESOLVE: exonerar o servidor **VIRGINIA DULCE PESSOA GUERRA BARRETO**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **BARBARA LIMA DE MELO**, a partir do dia 02 de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 20 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 816/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 08/2020, do **Deputado Fabrício Ferraz**,
RESOLVE: exonerar a servidora **MICHELLE BRANDÃO FERRAZ DE CARVALHO**, do cargo de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **JACKELLYNNE PEREIRA DE SÁ FRANÇA**, a partir do dia 02 de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 20 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 817/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 11/2020, da **Deputada Teresa Leitão**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de março de 2020, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSÉ CAVALCANTI DE PAIVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 20 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de março, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 899/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a exigência de contas de prestação de serviços e outros para a comprovação de endereço residencial.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 900/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 901/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 902/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações no que diz respeito à disponibilidade de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) no estado de Pernambuco.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 904/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede prioridade de atendimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, às pessoas que especifica e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia; dispõe sobre a responsabilidade de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares quanto aos danos e furtos ocorridos às bagagens de seus hóspedes; e dá outras providências.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 908/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e disponibilização de relatório de preços dos produtos anunciados em promoção, liquidação e queima de estoque e dá outras providências.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 910/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação e disponibilização gratuita do aplicativo para smartphones e tablets - Aplicativo “Guia de Trânsito Animal online”, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11)Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco.)

12)Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.)

13)Projeto de Lei Ordinária nº 914/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas no âmbito das rodovias do estado de Pernambuco.)

14)Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte)
Regime de urgência

15)Projeto de Lei Ordinária nº 917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito)

16)Projeto de Lei Ordinária nº 918/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito)

17)Projeto de Lei Ordinária nº 919/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no estado de Pernambuco, e dá outras providências.

18)Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.)

19)Projeto de Lei Ordinária nº 923/2020, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco.)

20)Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares)

21)Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível)

22)Projeto de Lei Ordinária nº 926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências)

23)Projeto de Lei Ordinária nº 927/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida)

24)Projeto de Lei Ordinária nº 928/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco)

II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 898/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Paulo Filho)

2)Projeto de Resolução nº 920/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Popular da China)

3)Projeto de Resolução nº 921/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República da Colômbia)

DISCUSSÃO:

II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 895/2019 , de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Romário Dias

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 395/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

2)Projeto de Lei Ordinária nº 427/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

3)Projeto de Lei Ordinária nº 662/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.)

Relator: Deputado João Paulo

4)Projeto de Lei Ordinária nº 813/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar e acrescentar a redação dos parágrafos do art. 112 e 113, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

5)Projeto de Lei Ordinária nº 823/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de aumentar a multa mínima da infração desta Lei.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

6)Projeto de Lei Ordinária nº 877/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Corrupção.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

7)Projeto de Lei Ordinária nº 886/2019 , de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e à aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo de enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

8)Projeto de Lei Ordinária nº 896/2019 , de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação)

Regime de urgência

Relatora : Deputada Teresa Leitão

9)Projeto de Lei Ordinária nº 897/2019 , de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior)

Regime de urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira

III)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020**, de autoria do Governador do Estado

(Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

Recife, 20 de fevereiro de 2020

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária nº 01, a ser realizada no dia 02 de março de 2019, às 10h00min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho**, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Resolução nº 851/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Carmen Lúcia Ferreira Cavalcanti Ayres).

1.2 Projeto de Resolução nº 855/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Chef de Cozinha Rodrigo Oliveira.).

1.3 Projeto de Resolução nº 856/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Antônio Maria.).

1.4 Projeto de Resolução nº 857/2019, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Cândido Pinheiro Koren de Lima Junior.).

1.5 Projeto de Resolução nº 858/2019, de autoria do Deputado Frabrizio Ferraz (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Francisco Roberto Machado.).

1.6 Projeto de Resolução nº 859/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Doutora Renata Cimões Jovino Silveira.).

1.7 Projeto de Resolução nº 860/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Francisco Pedrosa Galvão.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante a prioridade de matrícula em creches e estabelecimentos similares das redes públicas estadual e municipal, aos(às) filhos(as) e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 869/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a inscrição de débito de valor inferior a cinco por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, para expandir os casos de notificação compulsória.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 873/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de aquisição de máquinas de cartão de crédito e débito, adaptá-las para pessoas com deficiência visual, no âmbito de Pernambuco.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 876/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 878/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Cria a Sistemática de Notificação Compulsória de Assédio Profissional – SNCAP-PE, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 881/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a comunicação prévia a Secretaria Estadual de Defesa Social sobre operação que envolva explosivos e acessórios explosivos em estabelecimentos ou empreendimentos que utilizem o material em tela.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenção periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar a prevenção de acidentes e sinistros.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei, em especial, garantir maior transparência na oferta de produtos ao consumidor.).

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 2078/2020
Autora: Comissão de Redação Final
(Discussão Encerrada)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 669/2019, de autoria do Deputado João Paulo que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de prever o encaminhamento do paciente à Rede de Atenção Psicossocial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 2079/2020
Autora: Comissão de Redação Final
(Discussão Encerrada)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2019, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro do Airi, no Município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3342/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3343/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma Operação Tapa-Buracos na Rodovia PE-483, que liga o Distrito de Umãs ao município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3344/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Secretaria de Defesa Social, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, à Gerente Geral da Polícia Científica e ao Gestor do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco – IML no sentido de iniciar as atividades da unidade construída na cidade de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3345/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem com a maior brevidade possível, medidas de controle, combate e prevenção ao sarampo no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3346/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de envidar esforços para a retomada e conclusão da construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, no bairro de Caetés III, Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3347/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo à Prefeita de Caruaru e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de viabilizarem a conclusão da reforma da Escola Francisco Borges, localizada no Sítio Serra Verde, zona rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3348/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco no sentido de intensificarem o policiamento no Bairro da Boa Vista, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3349/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição do medicamento Insulina Lantus nas Farmácias do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3350/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo à Prefeita de Camaragibe e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Estado de Pernambuco no sentido de iniciar ações de combate ao deslizamento de barreiras no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3351/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Presidente da CEHAB e ao Prefeito de Olinda no sentido de concluir as obras do Canal do Fragoso, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3352/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água no Bairro do Parque Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3353/2020
Autora: Dep. Fabíola Cabral
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER no sentido de determinar a imediata reparação ou substituição das defensas metálicas danificadas na Rodovia Estadual PE-60, no trecho correspondente a área urbana do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3354/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um trailer da Policia Militar na Avenida Mariana Amália, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3355/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Hospital João Murilo, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3356/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esporte do Estado e ao Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de viabilizarem a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3357/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3358/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3359/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco e ao Presidente do Banco do Brasil no sentido de promoverem a reabertura da Agência do Banco do Brasil no município de Passira, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3360/2020
Autor: Dep. Sivaldo Albino
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de realizar uma ampla campanha, nas escolas estaduais, de conscientização sobre os riscos da “brincadeira da rasteira”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3361/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário da Casa Civil no sentido de criar um setor no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco - IML/PE para realização de perícia nos animais mortos ou lesionados no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3362/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola de Ensino médio no Projeto Maria Tereza, localizado na área do perímetro irrigado do KM 25, da Rodovia PE-636, Zona Rural, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3388/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3389/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3390/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3391/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3392/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3393/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3394/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3395/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3396/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3397/2020
Autora: Dep. Priscila Krause
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado no sentido de enviar a esta Assembleia expediente competente para retirar a Urgência na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2020, que “Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3398/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3399/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3400/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3401/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3402/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3403/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3404/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3405/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3406/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3407/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3408/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno da Indicação nº 3409/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1847/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 16 de abril do corrente ano, com o tema: “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio (5 de Abril): avanços e perspectivas no enfrentamento à violência contra mulher”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1848/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial nesta Casa Legislativa, no dia 19 de março do corrente ano, em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres (8 de março).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1849/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco pela excelência de resultados no combate a violência, evitando assaltos de maneira rápida e eficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1850/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à Senhora Shirlei Parise, Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, pela sua excelente atuação à frente da Superintendência do Banco do Brasil em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1851/2020
Autor: Dep. Waldemar Borges
(Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento da produtora cultural Ana Martins da Costa, ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1852/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Cabo Antônio Pereira de Matos, da 11ª CIPM da Polícia Militar de Pernambuco pela demonstração de coragem e desprendimento, conseguindo evitar uma tragédia de consequências imprevisíveis na Zona Rural do município de Lajedo, no Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1853/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães
(Discussão Encerrada)

Voto de Protesto à Prefeitura de Machados pela tentativa de fechar a Rádio Comunitária daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1854/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Cabo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Antônio Pereira de Matos, por resgatar estudantes e motorista que estavam sendo atacados por abelhas, na zona rural da cidade de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1855/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Ferreira Francisco, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1856/2020
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Presidente do IMIP, Senhora Silvia Rissin e ao jornalista e escritor, Senhor Cícero Belmar, pelo lançamento do livro: ***Professor Fernando Figueira – 100 anos***, realizado no dia 4 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1857/2020
Autor: Dep. Antônio Moraes
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja formada nesta Assembleia Legislativa uma Comissão Especial, composta por dez (10) membros, sendo (05) titulares e (05) suplentes, tendo o prazo de duração de noventa dias, objetivando buscar o desenvolvimento e promover o crescimento econômico da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1858/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Senhor Ademar Cândido de Oliveira, Delegado da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, pelo excelente trabalho que vem desempenhando na Polícia Civil e a frente da DEPOMA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020
Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estipular regras para fixação de multa pelo cancelamento do serviço prestado por instituições de ensino.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora: Deputada Dulcicleide Amorim

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Adota como Patrono da Educação Pernambucana o Educador Paulo Freire.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Incentivo à Doação de Sangue Animal.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 929/2020
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos, no período de 12 a 30 de março de 2020, quando estará em viagem a Boston, nos Estados Unidos da América, onde participará do Programa de Liderança Executiva em desenvolvimento da Primeira Infância, na Universidade de Harvard.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2081)

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2020

Discussão Única do Parecer nº 1979/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2019, de iniciativa do Deputado Antonio Fernando que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco as pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e dá outras providências, por vício de antijuridicidade.

DIÁRIO OFICIAL DE 21/2/2020.

Discussão Única da Indicação nº 3410/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de realizar o conserto da tubulação de abastecimento de água na Travessa Pedro Borges, no bairro Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3411/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da 1ª Travessa Av. Pernambuco (por trás do posto de gasolina BR), no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3412/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de promover o recapeamento e as melhorias necessárias na sinalização da PE-145.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3413/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo de Pernambuco, à Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco e Diretora Presidente da Compesa, no sentido de tomar as medidas necessária para que a falta de saneamento básico em Porto de Galinhas seja solucionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3414/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco no sentido de providenciarem suplementação orçamentária para o FEAS no exercício de 2020 e regularização do pagamento do cofinanciamento estadual na modalidade fundo a fundo de acordo com a necessidade que passa a população em vulnerabilidade e risco do estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3415/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Saúde do Município de Caruaru no sentido de providenciar a instalação de um novo Posto de Saúde para o bairro São José, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3416/2020
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 1º BPM Duarte Coelho no sentido que seja providenciado o aumento do efetivo policial e viaturas para o bairro da Vila Popular, bairro Jardim Brasil I, município de Olinda.

PARECER Nº 2064 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela Manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632 - LOA - 2020.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2065 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 884, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2066 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2067 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 212, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2068 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2069 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 483 e 772.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2070 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2071 E 2072 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável Projetos nºs 634 e 751.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2073 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei Ordinária nº 756.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2074 E 2077 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 728 e 441.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2075 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 313
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2076 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2078 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 669.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2079 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 726.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2080 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº 601.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2081 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 929 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000011/2020

Acresce o art. 105-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a segurança viária no âmbito do Estado e dos Municípios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do art. 105-B, com a seguinte redação:

“Art. 105-B. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (AC)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (AC)

II - compete, no âmbito do Estado e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (AC)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração constitucional ora proposta já havia sido apresentada na legislatura passada, inclusive recebeu parecer pela aprovação da CCLJ desta Assembleia, porém a proposta foi arquivada no final da legislatura. Assim, considerando a relevância do tema, resolvemos apresentar novamente essa PEC.

O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) ora apresentado visa incluir no Texto Constitucional Estadual, no Capítulo que trata do Sistema de Segurança Pública, a disciplina normativa sobre a segurança viária, estampando a preocupação do Constituinte Estadual com esse tema tão importante nos dias atuais, tendo em vista o número crescente de vítimas de acidentes de trânsito e o agravamento dos problemas de mobilidade urbana, em especial, nas grandes cidades.

A inovação constitucional ora proposta espelha-se na Emenda Constitucional nº 82/2014, promulgada pelo Congresso Nacional em 16 de julho de 2014, conhecida como PEC da “Segurança Viária”, a qual incluiu no art. 144 da Constituição Federal a segurança viária como direito dos cidadãos, concretizado na garantia à mobilidade urbana eficiente. A citada emenda destaca ainda que a segurança viária compete, nos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira.

Conforme já apontado, os acidentes de trânsito representam um dos mais significativos problemas para a seguridade social do Brasil, e de nosso Estado, pois são responsáveis por milhares de mortes e acidentes, que ocasionam um custo elevado ao SUS e à Previdência Social.

Percebemos, portanto, a inovação constitucional deixa claro que o objetivo não é apenas punir os infratores, mas também prevenir os acidentes, atuando diretamente sobre o grave problema dos acidentes de trânsito. Ademais, a inclusão no Capítulo do Sistema de Segurança Pública transparece que a segurança viária constitui não só dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, sendo necessária a participação social na construção de um trânsito mais seguro e humanizado.

Dotar a segurança viária de estatura Constitucional corrobora para reverter esse quadro preocupante de mortes, acidentes e dificuldade de mobilidade urbana, principalmente, por incluir a educação, a engenharia de trânsito e a fiscalização como diretrizes para a atuação dos órgãos de trânsito.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Delegado Erick Lessa
Deputado

Adalto Santos
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Joel da Harpa
Priscila Krause
Romário Dias
Rogério Leão
Roberta Arraes
Simone Santana
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
Manoel Ferreira
Romero Sales Filho
William Brlgido
João Paulo Costa
Romero Albuquerque
Henrique Queiroz Filho
Professor Paulo Dutra

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000930/2020

Estabelece como direito dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, na forma que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos servidores civis e militares da Administração Pública que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares.

Parágrafo único. Para os fins no disposto nesta Lei, consideram-se acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, entre outros:

I - camisas de manga longa com proteção UV;

II - calças compridas;

III - chapéu de aba larga;

IV - óculos escuros com proteção UV;

V - protetor solar.

Art. 2º Os entes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Justificativa

O câncer de pele é o tipo de câncer mais frequente na população brasileira conforme noticiado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia. O Ministério da Saúde informa que o câncer de pele corresponde a cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos tumores malignos registrados no Brasil.

O próprio Instituto Nacional do Câncer indica como forma preventiva desta doença que tanto alarma os brasileiros e que gera enormes gastos aos cofres públicos com tratamentos as seguintes observações para as pessoas que trabalham expondo-se aos fatores dos raios solares:

- 1) Não deixar de usar chapéus de abas largas; camisas de manga longa e calças cumpridas;
- 2) Usar óculos escuro e protetor solar;
- 3) Procurar lugares com sombra sempre que possíveis;
- 4) Evitar o trabalho exposto ao sol nas horas mais quentes do dia.

A Constituição da República em seu art. 6º declara como direito social a saúde, que se integra ao conceito de melhor qualidade de vida estipulado pelo art. 1º, inciso III também de nossa Magna Carta. O art. 23 do mesmo diploma estipula a competência comum entre os Entes federados.

Assim, é dever do Estado criar formas preventivas visando diminuir estes fatores de risco que já tem de suportar nossos agentes públicos para tanto o presente projeto de lei visa declarar como direito do servidor público estadual o fornecimento de filtro solar para que minimizem ou evitem o contato direto dos raios solares.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000931/2020

Veda o repasse pela cobrança das ligações clandestinas de energia aos consumidores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o repasse pela cobrança das ligações clandestinas de energia aos consumidores pelas empresas prestadoras de serviço públicos de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, em decorrência do furto de energia ocasionado por outrem, alheio a sua vontade.

Parágrafo único. É vedado à cobrança de taxa extra ou aumento na fatura dos consumidores com a intenção de responsabilizado em decorrência do furto de energia no fornecimento, na transmissão ou na distribuição.

Art. 2º O descumprimento da vedação nesta Lei sujeitará a empresa prestadora de serviços públicos as sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e penal.

Art. 3º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo vedar o repasse dos custos com os prejuízos das empresas fornecedoras de energia elétrica do furto de energia aos consumidores.

A prática do furto de energia elétrica pública, os “gatos de energia” como são popularmente conhecidos, é uma grave conduta e o autor pode sofrer com sanções penais e cíveis.

As perdas impactam a tarifa, pois esse prejuízo acaba sendo rateado entre os consumidores legalmente cadastrados na distribuidora. Além de prejuízos financeiros, o furto de energia oferece ainda riscos e danos à sociedade. As ligações clandestinas costumam sobrecarregar os transformadores, que são dimensionados para atender uma determinada carga.

A sobrecarga pode ocasionar acidentes na rede elétrica, como explosões e incêndios, além de apresentar riscos físicos à população, causando interrupções no fornecimento de várias unidades consumidoras e, consequentemente, interferindo negativamente na qualidade da energia.

Porém, a responsabilidade das fiscalizações é de cargo do Estado, não podendo onerar os demais consumidores pela prática de outrem que não detém responsabilidade e autoridade para proteger o bem público.

Não justifica aumentar ainda mais o custo já alto das contas de energia, com o intuito de contribuir para aprimorar a consciência da sociedade, em decorrência da má prestação de serviço público a particulares.

Prossegue o estudo com a análise da teoria da responsabilidade civil do Estado, trazendo o seu conceito, elementos ensejadores da obrigação indenizatória e as teorias justificam o dever da Administração Pública de responder pelas condutas praticadas pelos seus agentes, baseando nos princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.

Portanto, não há que se ferir o consumidor por serviços de fiscalização e autoridade do Estado, cobrando valores ao consumidor, ou aumentando a energia em razão de uma demanda composta por furtos de energia de outrem.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, visto que se reveste de grande justiça e relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000932/2020

Institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do inciso IV do art. 1º, parágrafo único do art. 170 e do art. 174 da Constituição Federal, bem como dos artigos 1º e 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, normas complementares de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, constituindo-se, em seu todo, o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco.

§ 1º Esta Lei constitui norma complementar de direito econômico, conforme disposto no §2º e inciso I do art. 24 da Constituição Federal, e não afasta a incidência de outras normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, notadamente o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As normas contidas nesta Lei devem ser harmonizadas com os princípios, diretrizes e garantias contidos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e serão observadas para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 3º São deveres do Estado de Pernambuco, para garantia da livre iniciativa:

I - facilitar a abertura e o encerramento de empresas, inclusive pela progressiva adoção de meios virtuais para requerimentos e procedimentos administrativos;

II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;

III - criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento;

IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim almejado;

V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais;

VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VII - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

VIII - adotar, no exercício da atividade fiscalizatória, um caráter prioritariamente orientador, quando a situação ou a atividade desenvolvida, por sua natureza e grau de risco, for compatível com esse procedimento;

IX - simplificação tributária através de alíquotas uniformes, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária; e

X - simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 4º São direitos dos empreendedores, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - ter o Estado de Pernambuco como um facilitador do desenvolvimento da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito;

VIII - não ser exigida pela Administração Pública estadual, direta ou indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

Parágrafo único. No exercício dos direitos previstos neste artigo, os empreendedores deverão guardar observância à legislação aplicável de acordo com a atividade econômica exercida, notadamente:

- I - às normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- II - às normas de proteção e defesa do consumidor;
- III - às restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;
- IV - à legislação trabalhista;
- V - às normas atinentes à função social da propriedade; e
- VI - às normas de defesa da livre concorrência.

Art. 5º Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica sob responsabilidade da Administração Pública estadual, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado, expressa e imediatamente, do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º O prazo máximo para análise do pedido de licenciamento será de:

I - 30 (trinta) dias, para atividades econômicas consideradas de médio risco;

II - 60 (sessenta) dias, para atividades econômicas consideradas de alto risco, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Para as atividades consideradas de baixo risco, nos termos da legislação aplicável, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, ficam dispensados quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II - a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública estadual; e

III - houver objeção expressa em tratado em vigor no País ou na legislação aplicável.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual proceder à classificação das atividades econômicas quanto ao seu grau de risco, prevalecendo, em caso de omissão, a classificação estabelecida pelo Poder Executivo Federal ou, em sua ausência, a resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 6º As propostas de leis e atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas pelo Poder Público ou por órgão ou entidade da Administração Pública estadual, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, assim como comprovação quanto à sua estrita conformidade aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício de atividade econômica, sendo admitida a intervenção estatal para dar conformidade aos princípios previstos no art. 170 da Constituição Federal.

§ 1º O estudo de impacto regulatório conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos da lei ou ato normativo, de modo a possibilitar a verificação de sua razoabilidade.

§ 2º Dentre outros aspectos, o estudo de impacto regulatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, sempre que possível:

I - estimativa do quantitativo total de pessoas, empresas e atividades econômicas abrangidas pela medida;

II - estimativa monetária do impacto econômico da medida para o particular e para o Poder Público e as medidas de compensação ou mitigatórias a serem implementadas, se houver;

III - comprovação da eficiência, eficácia e efetividade da medida proposta;

IV - análise comparativa da medida proposta em relação aos bens jurídicos contrapostos; e

V - comprovação da inexistência de meios alternativos menos gravosos para o atingimento do fim almejado.

§ 3º A intervenção no domínio econômico dar-se-á na justa medida em que necessária para assegurar o cumprimento dos princípios previstos no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 7º Deverá ser observado o devido respeito à dignidade das pessoas jurídicas, compreendida a proteção de suas liberdades legal e constitucionalmente estabelecidas, seus valores e sua identidade perante o mercado, visando assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição traz normas complementares a par das existentes na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências.

Dessa forma, a proposta ora apresentada vem simplificar os procedimentos junto à Administração Pública para a abertura e encerramento de empresas no âmbito do Estado de Pernambuco, constituindo marco fundamental em defesa da livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica em nosso Estado.

Dentre as principais inovações, a proposição estabelece que o Estado de Pernambuco deve agir como um ente fomentador de novos negócios e empregos, por meio da (i) adoção de procedimentos administrativos simplificados, (ii) disponibilização de informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento; (iii) criação de sistema integrado de licenciamento; (iv) abstenção quanto à exigência de especificação técnica desnecessária ou criação de reserva de mercado para determinado grupo econômico; (vi) concessão de tratamento isonômico aos agentes econômicos, dentre outras medidas.

É importante ressaltar que a presente proposta preserva as hipóteses constitucionalmente estipuladas de intervenção na ordem econômica.

Afinal, deve-se levar em conta que a Constituição Federal, ao eleger a livre iniciativa como um de seus fundamentos (art. 1º, IV), deixou assente que a República Federativa do Brasil tem orientação essencialmente capitalista. Em suma, deve ser garantido a todo indivíduo a liberdade de lançar-se ao exercício de uma atividade econômica, sem amarras por parte do Estado, visando auferir lucros.

Em contraparte, o texto constitucional relativiza a opção pela economia de mercado, deixando vários segmentos sujeitos à intervenção estatal ativa. Uma das consequências de tal diretriz é a permissão direcionada ao legislador ordinário, no sentido de poder intervir diretamente em setores da economia, desde que seja para dar conformidade a outras normas também de índole constitucional.

Nesse esteio, a livre iniciativa é repetida no art. 170, da CF, que trata da Ordem Econômica e Financeira, desta feita imbricada a diversos princípios, que funcionam como um contraponto ao modelo liberal. Dentre esses princípios estão: a soberania nacional; a propriedade privada; a função social da propriedade; a livre concorrência; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais e sociais; a busca do pleno emprego etc.

Assim, é negável que a liberdade econômica é um traço substancial do ordenamento jurídico brasileiro, sendo, por outro lado, igualmente negável que o legislador ordinário pode promover restrições à livre iniciativa plena, desde que o faça plasmado em algum dos princípios da Ordem Econômica acima transcritos.

Em ordem a reforçar o raciocínio supra, transcreve-se o lapidar voto do Ministro Celso Peluso, proferido no julgamento da AC 1.657:

"...livre iniciativa não é sinônimo de liberdade econômica absoluta (...). O que ocorre é que o princípio da livre iniciativa, inserido no caput do art. 170 da CF, nada mais é do que uma cláusula geral cujo conteúdo é preenchido pelos incisos do mesmo artigo. Esses princípios claramente definem a liberdade de iniciativa não como uma liberdade anárquica, porém social, e que pode, consequentemente, ser limitada." (STF, AC 1.657-MC, voto do rel. p/ o ac. min. Cezar Peluso, julgamento em 27-6-2007, Plenário, DJ de 31-8-2007.)

A presente proposição reafirma essa possibilidade de intervenção estatal, ao determinar que os agentes econômicos, no exercício do direito à livre iniciativa, deverão guardar observância à legislação aplicável de acordo com a atividade econômica exercida, notadamente: (i) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público; (ii) as normas de proteção e defesa do consumidor; (iii) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança, dentre outras.

Por outro lado, a proposta ora apresentada vem coibir eventuais excessos na atuação estatal, determinando que o estímulo e fomento às atividades econômicas devem ser a regra, inclusive por meio da adoção de prazo máximo para análise dos procedimentos de abertura de novos empreendimentos, de acordo com o grau de risco da atividade econômica, a ser determinado pelo Poder Executivo estadual, ou em sua ausência, de acordo com ato do Poder Executivo Federal ou resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), conforme o caso.

Nesse contexto, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei, o que não impede a realização de ulterior fiscalização ou adequação da atividade econômica.

Ressalta-se, também, que a proposta, não obstante reconheça o justo lugar da intervenção estatal no exercício da atividade econômica com vistas à tutela de direitos e interesses da coletividade, determina que sejam realizados estudos de impactos regulatórios, em que restem comprovados os benefícios potencialmente estipulados.

Para tanto, o estudo de impacto regulatório, previsto de forma geral na Lei Federal nº 13.874/2019, deve ser contemplado, no âmbito do Estado de Pernambuco, com, no mínimo, os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros fixados pelo próprio Poder Executivo estadual: (i) estimativa do quantitativo total de pessoas, empresas e atividades econômicas abrangidas pela medida; (ii) estimativa monetária do impacto econômico da medida para o particular e para o Poder Público e as medidas de compensação ou mitigatórias a serem implementadas, se houver; (iii) comprovação da eficiência, eficácia e efetividade da medida proposta; (iv) análise comparativa da medida proposta em relação aos bens jurídicos contrapostos; e (v) comprovação da inexistência de meios alternativos menos gravosos para o atingimento do fim almejado.

Quanto à constitucionalidade forma, ressalta-se que a proposição encontra-se inserta na competência concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para legislar sobre direito econômico (art. 24, I, CF/88). É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros, caso da presente proposição.

Por fim, a presente proposta constitui medida essencial para criar um ambiente favorável ao incremento da atividade empresarial em nosso Estado, readequando a burocracia estatal e, em última análise, trazendo desenvolvimento econômico, emprego e renda para a população pernambucana.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus valorosos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020.

Delegado Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000933/2020

Dispõe no âmbito do estado de Pernambuco, sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias fornecedoras de água, luz no âmbito do Estado de Pernambuco, impedidas de realizarem estimativas de contas.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis para fins desta Lei, estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz só poderão efetuar cálculos para fins de contas aos consumidores através da leitura dos aparelhos medidores, sejam eles, de aferição, hidrômetro e/ou relógios, sendo estes, especialmente aferidos pelos Órgãos de metrologia.

Parágrafo único. Caso não haja relógios e/ou hidrômetros instalados nos imóveis dos consumidores, deverá ser feita a cobrança com base na tarifa mínima.

Art. 3º Nos casos de aquisição do primeiro aparelho medidor, os valores destes equipamentos serão cobrados diretamente aos consumidores conforme tabela já existente uma única vez.

Art. 4º A troca e o conserto de hidrômetros e/ou relógios, serão de responsabilidade das concessionárias fornecedoras de água e luz, não recaindo ao consumidor quaisquer ônus para pagamento dos serviços.

Art. 5º Ficam proibidas quaisquer tipos de cobranças retroativas, desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrentes de adulteração no equipamento de medição, sendo para tanto devidamente atestado por perito idôneo e imparcial.

Paragrafo único. Em casos de problemas nos aparelhos medidores informados pelo consumidor as concessionárias e não sendo ele o responsável polo defeito/erro, fica proibida qualquer cobrança de valores.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código do Defesa do Consumidor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo do ate 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa resguardar a defesa do consumidor, pois em muitos estabelecimentos e residências o consumo é aferido através de simples estimativas, não pelo real consumo de água, luz e nestes casos, as contas são expedidas sem que sequer ocorra um procedimento de leitura dos aparelhos.

Tal precedente traz para cada imóvel sérios inconvenientes, tendo em vista que as concessionárias, não atuam de forma clara, levando o consumidor a prejuízos financeiros Os quais apenas em juízo podem ser contestados. Os procedimentos administrativos nestas empresas concessionárias nunca logram êxito ao cidadão e assim, com a proposta em tela, visa-se ao menos, garantir que a aferição seja correta e o cálculo realizado através de aparelhos legítimos e adequados.

Com a aprovação desta Lei muitos consumidores terão a garantia de uma conta de fornecimento da água e luz com o consumo real, garantindo de forma efetiva a transparência, bem como o equilíbrio na relação consumidor-fornecedor.

Caso contrário se a empresa pode estimar o quanto cobrar que o consumidor também estime o quanto quer pagar.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000934/2020

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.598, de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º abrange a venda e a distribuição gratuita de cigarilhas, charutos, cachimbos, inclusive narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a afixar, em loca de fácil visualização, cartaz contendo a seguinte informação:

‘NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.598, DE 7 DE JUNHO DE 2004, É PROIBIDA A VENDA OU A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, INCLUSIVE NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, A PESSOAS COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS.’ (NR)

Parágrafo único. O cartaz observará o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

Em resumo, a proposta busca aprimorar o tratamento normativo conferido pela Lei nº 12.598/2004 com o intuito de ampliar a proteção de crianças e adolescentes. De fato, em sua redação atual, a lei estadual apenas proíbe a venda de cigarros e produtos derivados do tabaco a pessoas com menos de 18 anos.

Nesse contexto, em um primeira abordagem, esta proposição visa adequar-se aos comandos vertidos na legislação federal que vedam a comercialização de qualquer tipo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, a menores de 18 anos (arts. 2º e 3º-A da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996).. Além disso, a medida também tem como finalidade coibir não só a comercialização, mas também a distribuição gratuita desses produtos.

Por fim, a proposta supre uma lacuna quanto à proibição da venda do chamado “narguilé” que, embora não mencionado pelas leis federais, constitui uma espécie de cachimbo de água. Com essa vedação explícita, confere-se maior clareza e segurança aos destinatários da lei e contribui-se para a conscientização da população em relação os riscos de seu uso.

Cumpre registrar que a proposição em apreço revela-se compatível com valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a proteção à vida e à saúde de crianças e adolescentes (arts. 5º, 6º e 196 e ss. e 227 da Constituição Federal).

Por outro lado, sob o aspecto formal, o projeto de lei tem amparo na competência concorrente dos estados-membros para legislar sobre defesa da saúde e proteção à infância e juventude (art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal). Ademais, não existe impedimento à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não está prevista nas regras que impõem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicação

Indicação Nº 003418/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de disponibilizar a estatística de homicídio e feminicídio da juventude no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente apelo tem por objetivo tem por objetivo a compilação das estatísticas dos índices de violência para que possa identificar de forma clara a proporção de mortes dos jovens para que possamos construir políticas públicas eficazes. Não existe um detalhamento mensal do nosso Estado sobre a morte da juventude com o recorte de etnia e local de moradia, e, por isso, não se pode fazer política pública sem indicadores. Diante do exposto, no levantamento da estatística não deve haver a soma de vítimas de feminicídio (ou de tentativa de feminicídio) com vítimas de homicídio (ou de tentativa de homicídio), pois se estaria incorrendo em dupla contagem de vítimas. Sendo assim, é importante apurar, por meio de estatísticas, o número real de homicídios e feminicídios de jovens, pois o mapeamento de ocorrências policiais relativas a estes crimes é fundamental no sentido de adequação de políticas públicas de segurança, de saúde, educação e habitação. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque

Requerimento

Requerimento Nº 001865/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicito Recurso com base no art. 220, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no Parecer nº 001979/2020 – Projeto de Lei Ordinária nº 580/2019.

Justificativa

RAZÕES DO RECURSO

OBJETO: REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 580/2019

Não fez justiça, a decisão da Comissão, Legislação e Justiça dessa E. Casa Legislativa que decidiu por rejeitar o projeto de Lei n.º 580/2019, que tem como objeto assegurar a isenção de taxa de concurso público para as pessoas convocadas pela Justiça Eleitoral para trabalhar nas eleições, no estado de Pernambuco.

No parecer n.º 1979/2020, entendeu a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por rejeitar o projeto, sob o argumento de que o mesmo é antijurídico por ausência de razoabilidade, por supostamente afrontar o princípio da isonomia, bem como carência de descrímen que justifique o benefício.

Entretanto, como restará demonstrado a seguir, o entendimento supra contraria precedente dessa mesma comissão, assim como, afronta os princípios da justiça distributiva.

1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO RECURSO.

Preliminarmente, o Requerente, nesse momento propõe uma melhor análise do caso, sobretudo, no que tange aos fundamentos jurídicos expostos no parecer n.º 1979/2020, para em seguida apresentar a antítese adequada.

O primeiro argumento inserto no parecer e utilizado para embasar a rejeição do projeto de lei n.º 580/2019 se refere a afronta ao princípio da isonomia e a consequente ausência de descrímen que justifique o benefício.

No caso em tela, aduz o parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que o projeto não é razoável e afronta o princípio da isonomia (art. 5º, II, da CF/88).

Para tanto, atribuem a conclusão do relatório ao fato do art. 120 do Código Eleitoral estabelecer restrição há um grupo determinado de pessoas de participarem das eleições como mesários e em outras funções, bem como pela lei estabelecer preferência por pessoas com terceiro grau e professores.

Em razão disso, assevera o relatório que só um grupo de pessoas abastadas teriam direito ao benefício da isenção da taxa, de modo que o descrímen seria irrazoável.

Por fim, alega que já há na legislação a previsão de benefícios mais adequados para o serviço realizado e que não implicam em distorções, como ocorria, se aprovado o projeto, já que outras pessoas na impossibilidade de servir a Justiça Eleitoral poderia pagar mais pela taxa de inscrição.

Esse é o objeto do Recurso.

2. DA AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – PROJETO COM ESPECIFICAÇÕES PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS – NECESSIDADE DE INCENTIVO A ÁREA FUNDAMENTAL DO ESTADO.

PRECEDENTE DESSA COMISSÃO.

A tese abordada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para rejeitar o Projeto de Lei n.º 580/2019, como já dito, tomou como base uma suposta afronta ao princípio da isonomia ao passo que, no raciocínio do relator, o projeto não tem descrímen capaz de justificar o seu provimento, eis que só um grupo abastado de pessoas teriam direito a isenção de taxas, pois, o art. 120 do Código Eleitoral impõe restrições para quem pode assumir a função de mesário no processo eleitoral.

Contudo, como restará demonstrado a seguir, a interpretação acerca do art. 120 do Código Eleitoral não toma como base a realidade social e as mudanças culturais, bem como não traz a melhor interpretação acerca da justiça distributiva aristotélica, sobretudo, no que concerne a dualidade entre descrímen e interesse público.

Como exposto no Parecer n.º 1979/2020, o Código Eleitoral, a Lei n.º 4.737/1965, no art. 120 estabeleceu os requisitos para o preenchimento da função de mesário:

“Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerça

função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

§ 2º Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.”

Vale salientar que o dispositivo em comento foi editado em 1965, quando a sociedade brasileira e a conjecturas das eleições tinha outra realidade como, por exemplo, a quantidade de município, menor que a atual, de modo que o § 2º do artigo supra não acompanhou a realidade social brasileira e atualmente é quase impossível ser seguida.

Os próprios Tribunais Regionais Eleitorais silenciam quanto a regra do § 2º do art. 120 e destacam como impeditivos para exercer a função de mesário àqueles previstos no § 1º do referido artigo, o quais existem por motivos lógicos, porém, não representam um número considerável de pessoas que possa resultar no argumento de que somente pessoas abastadas são mesários.

O argumento em tela, qual seja, somente pessoas abastadas serão receptoras do direito de isenção da taxa padece de um vício, a partir do momento que a premissa maior do argumento é falsa, já que como já mencionado, a realidade atual das convocações de mesários não encontra guarida com o § 2º do art. 120 do Código Eleitoral.

Isso porque, segundo dados do TSE, pelo menos metade dos 1,9 milhões de mesários são pessoas que voluntariamente se inscrevem para participar do processo eleitoral[1] e contribuir com o processo democrático.

Nos sites dos Tribunais, incluindo o TSE, as restrições são sempre as mesmas, as previstas no § 1º do art. 120, sem qualquer menção ao § 2º[2], e se justifica, já que o dispositivo fala em preferência, ou seja, a primeira escolha para

composição das mesas receptoras seria de pessoas com nível superior e professores, mas não é obrigatório que somente essas pessoas possam ocupar as mesas receptoras de votos.

Isso fica ainda mais claro quando se observa o projeto mesário universitário do TRE-SC que, por óbvio, se refere ao incentivo à participação de alunos universitários na condição de mesário voluntário.

A primeira conclusão a que se chega é que o fundamento jurídico utilizado para por obste ao projeto de Lei n.º 580/2019, calcado no § 2º do art. 120 do CE, como restrição ao descrímen desconsidera a realidade social e cultural, bem como a sua evolução, e se encaixa na ideia ultrapassado do direito como um fim em si mesmo, o que é, no entanto, prontamente rejeitado pela melhor doutrina hermenêutica, sobretudo, Konrad Hesse, que ao falar sobre a definição de constituição atenta para o fato de que se trata na verdade de um conjunto de fatores: a norma jurídica, o fato social, e a política. E a prática aqui exposto demonstra que pelo menos metade dos mesários não estão inseridos na hipótese prevista no dispositivo em questão.

E por conseguinte, como corolário lógico, cai por terra o argumento de que o descrímen do projeto é carente de justificativa e só um grupo abastado de pessoas seriam beneficiárias da Lei de isenção.

Ademais, acerca do tema, cumpre esclarecer que o STF tem entendido que o descrímen como elemento da justiça distributiva deve se embasar em circunstância que potencialize o interesse público, como condição para a sua adequação ao princípio constitucional da igualdade.

Destarte, no Parecer n.º 1026/2019, essa r. Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou e provou o projeto de lei com finalidade similar, inclusive com descrímen ainda mais restritivo, a saber, a isenção de taxa de inscrição em concurso para doadores de livros.

O aludido parecer foi emitido no Projeto de Lei n.º 310/2019 de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que foi aprovado pelo plenário da casa e se transformou na Lei Ordinário n.º 16.725/2019.

Nos argumentos, essa Comissão decidiu pela isenção da taxa de concurso para doadores de livros, já que se trata de ato para o fomento à educação e permite maior acesso à cultura, efetivando princípios estabelecidos na Constituição Federativa de 1988, como se infere do trecho do parecer n.º 1026/2019, abaixo transcrito:

“Por outro lado, sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a proposição traz um mecanismo de fomento à cultura e à educação, por meio do reconhecimento de participação gratuita nos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo estadual. Nesse contexto, a medida é compatível com diversos preceitos consagrados na Carta Magna, notadamente com o dever do Poder Público e da sociedade em geral em promover a educação e garantir o acesso à cultura (arts. 205 e 215 da Constituição Federal).

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 310/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.”

Nota-se que para se considerar doador de livros apto a gozar do benefício de taxa de isenção, na forma do que foi aprovado por essa comissão no projeto de Lei n.º 310/2019 seria necessária a doação de pelo menos 50 livros.

No Brasil é um fenômeno raro encontrar pessoas que tenham a posse ou propriedade de 50 (cinquenta) livros, sendo ainda mais difícil pessoas que doem 50 exemplares para o banco de livros e que venham a gozar do benefício da isenção.

Nesse contexto, ao realizar o comparativo entre o parecer n.º 1026/2019 e o Parecer n.º 1979/2020, ora rechaçado, é de clari­dade solar que o descrímen deste último é por deveras mais amplo e beneficiária um número bem maior de pessoas, que aquele abrangido pelo parecer n.º 1026/2019, que teve decisão diferente.

Desse modo, se a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça decidiu pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 310/2019 razão não assiste para a rejeição do Projeto de Lei n.º 580/2019, devendo se estender a decisão, já que nesse último projeto o interesse público é o mesmo e visa tutelar e dar efetividade aos direitos fundamentais políticos e o fomento a participação voluntária em processo tão caro a democracia e efetividade do princípio da cidadania.

No que se refere ao interesse público é clarividente, já que o Projeto de Lei n.º 580/2019 tem como finalidade incentivar um número ainda maior de pessoas a participar do processo eleitoral e contribuir com a justiça eleitoral na execução dos serviços no dia da eleição, notadamente, quanto a organização das mesas receptoras.

Com efeito, as capacidades eleitorais ativa e passiva (votar e ser votado) são direitos fundamentais previstas no art. 14 da Constituição Federal de 1988 e somente podem ser exercidas com a estrutura das mesas receptoras, de modo que a participação voluntária de pessoas é de suma importância para uma melhor organização das eleições.

Hoje, a convocação para participar de eleições é visto como algo ruim, uma penalidade, já que os entes não promovem atrativos que podem variar, desde a conscientização e educação, até a isenção de taxas e outros.

Ao realizar o estudo comparado entre os projetos aqui declinados e a importância dos direitos fundamentais que cada um representa, resta demonstrada a necessidade de extensão do parecer n.º 1026/2019 ao caso em análise, eis que razoável.

Por fim, o STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2643 declarou a constitucionalidade material de lei que isenta taxas, rebatendo o argumento de que tal norma afronta o princípio do orçamento público.

Pelo exposto, resta comprovado que inexistente a antijuridicidade defendida no Parecer ora guerreado, bem como inexistente qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade de natureza material

2. (IN) EXISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS MAIS CONSETÂNEOS.

Outro argumento utilizado para rejeitar o Projeto de Lei n.º 580/2019 é a suposta existência de benefícios mais apropriados e adequados para os mesários que participam do processo eleitoral.

Sobre o tema, é importante destacar que os benefícios previstos em lei não são atrativos e a Justiça eleitoral promove diversos atos de publicidade para tentar incentivar o cidadão a participar, mas nem sempre os atrativos previstos em lei são o suficiente, por isso que os Tribunais Regionais têm apoiado a criação de Leis de igual teor para incentivar as inscrições voluntárias.

Outrossim, o projeto de lei é de salutar importância para a campanha de incentivo a inscrição de mesários voluntários no Estado de Pernambuco, tanto que em 2017, o então Presidente do TRE-PE, o Desembargador Antonio Carlos Alves da Silva encaminhou a essa Casa projeto de lei de igual objeto[1] e diversos estados e municípios brasileiros já editaram lei de igual conteúdo.

Em outros estados e municípios, a medida vem sendo pleiteada e defendida pela Justiça Eleitoral:

“Zonas Eleitorais de Blumenau apoiam PL que isenta mesários das taxas de inscrição de concursos públicos
Projeto de lei prevê a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para mesários”.

“Nova lei garante a mesários isenção de taxa em concursos públicos

A proposta isenta os cidadãos que prestaram serviço eleitoral do pagamento das taxas referentes a concursos públicos no Estado”.

“Sancionada lei que isenta voluntários da Justiça Eleitoral de taxa de inscrição em concurso público estadual
Gratuidade nos concursos visa estimular o voluntariado para a composição de equipes que atuam em importantes serviços eleitorais.”

“Projeto de Lei incentiva a função de mesário em Montenegro

Isenção de taxa de inscrição foi uma das medidas já aplicada em concurso público da cidade”.

“Eleitores do Maranhão que atuarem como mesários serão

isentos de taxas de concurso

Há muitos benefícios em atuar como mesário. Entre eles, além de a democracia ser fortalecida, o eleitor do Maranhão que aceitar o trabalho terá isenção em taxas de concursos promovidos pela administração pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público no âmbito estadual.”

Ressalta-se que a justiça eleitoral tem promovido campanhas para a inscrição voluntária de mesários, posto que é comum os convocados para realizarem as funções não atenderem ao chamado, desfaltar as mesas no dia da eleição e trazer prejuízos, inclusive com possibilidade de atraso no início de votações ou mudança de local de sessão.

As matérias e os argumentos demonstram que os benefícios existentes hoje são pouco atrativos e não tem força para ajudar a justiça eleitoral nesse trabalho de convencimento da população no trabalho voluntário, sendo necessário novos benefícios.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito que seja nosso apelo recebido e conhecido e seja **DADO PROVIMENTO** ao mesmo, com o reconhecimento da legalidade e constitucionalidade da matéria e, por conseguinte, que seja dado seguimento ao tramite do Projeto.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Antonio Coelho
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Delegado Erick Lessa
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho

João Paulo
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Sivaldo Albino
Tony Gel
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Parecer

PARECER Nº 002080/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 601/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Teresa Leitão

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 601/2019, que modifica a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, bem como para ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Quanto ao aspecto material, a proposição modifica a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, bem como para ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na qual foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, com o fim de adequar a redação do presente projeto às indicações da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei de Responsabilidade Educacional (Lei Estadual nº 13.273, de 5 de julho de 2007) foi criada com o objetivo claro de conferir uma maior clareza ao gerenciamento público da educação pernambucana. De acordo com suas regras vigentes, deve o Secretário da Pasta da Educação apresentar à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

Dessa forma, a legislação prevê que, numa única ocasião, deve ser enviado e apresentado relatório em que constem as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Ocorre que, em momento posterior, averiguando com mais calma os dados apresentados, é comum que surjam incertezas que poderiam ter sido aclaradas no durante da exposição.

Visando aumentar a possibilidade de fiscalização tanto dos parlamentares quanto da sociedade civil, a Proposição inicial continha uma proposta inovadora. O relatório deveria ser enviado à Assembleia Legislativa num momento anterior, e sua apresentação deveria ser feita depois. Assim, parlamentares e outros interessados poderiam analisar com maior nível de detalhamento o documento e, assim, arguir o titular da pasta de Educação com mais embasamento.

O Substitutivo apresentado, todavia, determina uma mesma data como limite tanto para envio quanto para apresentação do referido relatório, que deverá ocorrer até o 15º dia do mês de novembro. Dessa forma, concede-se à Secretaria da Educação um prazo mais dilatado no que se refere à prestação de contas quanto a suas iniciativas.

Com isso, busca-se conferir melhores condições à Pasta de elaborar uma apresentação fidedigna com a realidade. Sabe-se que é comum que os dados qualitativos referentes às avaliações dos alunos pernambucanos não sejam processados de modo rápido. A alteração proposta permite então que a Secretaria se prepare de maneira adequada, garantindo um diagnóstico preciso da situação da educação pública em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2019, uma vez que atende às sugestões da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco no que se refere ao momento em que esta Pasta deverá expor os dados relativos às suas atividades à Comissão de Educação e Cultura desta Casa Legislativa.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Fevereiro de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
João Paulo

Professor Paulo Dutra
Dulcicleide Amorim

Parecer da Mesa Diretora

2020

PARECER MESA DIRETORA

Nº 2081

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 09/2020, do Deputado Lucas Ramos, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 12 a 30 de março de 2020, onde estará em viagem a Boston, nos Estados Unidos da América, onde participará do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, na Universidade de Harvard, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000929/2020

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lucas Ramos, no período de 12 a 30 de março de 2020, onde estará em viagem a Boston, nos Estados Unidos da América, onde participará do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, na Universidade de Harvard.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 20 de Fevereiro de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE FEVEREIRO DE 2020.

Às onze horas do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União – 397, Boa Vista, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino, e os seguintes membros suplentes: Isaltino Nascimento, Romário Dias e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação deste ano legislativo, colocando em discussão e votação a Ata da última Reunião Ordinária realizada por esta comissão no dia 17 de dezembro de 2019, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, deu-se início aos trabalhos procedendo à distribuição do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, que é a Lei Orçamentária Anual (LOA), onde foi discutida intensivamente por esta Comissão de Finanças e aprovada por unanimidade tanto nesta Comissão quanto no Plenário. O Presidente ressaltou que o veto foi publicado no dia 25 de dezembro de dois mil e dezenove e republicado em três de fevereiro de dois mil e vinte, contando os prazos para que a Comissão de Constituição Legislação e Justiça possa se pronunciar sobre a Constitucionalidade do Veto, e, em havendo a inconstitucionalidade, a Comissão de Finanças não discute o Veto, havendo Aprovação na CCLJ, este Colegiado tem importante função de apreciar o mérito da questão. De forma democrática, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, decidiu que a forma de escolha da relatoria do veto seria por meio de sorteio. Este foi realizado e a relatoria do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 ficou com o Deputado Romário Dias. O Presidente, ainda, informou que conforme acordado entre os presentes e por escolha unânime, foi agendado para dia 17 de fevereiro de dois mil e vinte, às 15h, uma reunião interna, apenas com os Deputados desta Comissão de Finanças, para discutir sobre o Veto do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Projeto do Orçamento do Estado (632/2019), com a presença dos Ilustres Srs. Secretário da Fazenda e Secretário de Planejamento do Estado. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, cumprimentando a todos, conforme programação convocou a todos os membros desta Comissão, para a Audiência Pública, cuja pauta é a Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, na próxima terça feira dia 18/02/2020, a ser realizado às 10h (dez horas) do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2020, (quarta-feira), no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos retomou com a distribuição dos Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 874/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento da Saúde de Pernambuco – PMSPE), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 878/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Cria a Sistemática de Notificação Compulsória de Assédio Profissional – SNCAP-PE, no âmbito do Estado de Pernambuco), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE.), que tramita em Regime de Urgência, designando para relatoria o Deputado José Queiroz. Em seguida, o Presidente procedeu à discussão e Votação dos projetos em Pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Declara de Utilidade Pública e Associação Ágape.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.) e a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi por ele, com abrangência à emenda aprovado, e pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda – ASSARTE/OLINDA), projeto sob a relatoria do Antônio Moraes, na sua ausência designada ao Deputado Sivaldo Albino, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019), ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, incluindo a proibição do uso de organismos geneticamente modificados), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 369/2019 e 406/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019, de autoria da

Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 714/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 714/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.679, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de corrigir a redação dos incisos I a III e do parágrafo único do art. 1º.) tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta a pedido dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 770/2019.), ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e a Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, para realocar o município de Goiana para a Zona da Mata Norte.) tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, do deputado Claudiano Martins, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica à Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, assim como ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos.) tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, nós, Graciela Azevedo e Luiz Pedro Campello, lavramos a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020

TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MÉDICO DR. MALAQUIAS BATISTA FILHO

EM MEADOS DA DÉCADA DE 40 UM PERNAMBUCANO CUNHOU A FRASE QUE MAIS TRÁGICA E VERDADEIRAMENTE REFLETIA A CONDIÇÃO SUBUMANA EM QUE VIVEM MILHÕES DE PESSOAS ESPALHADOS POR TODO O MUNDO. DISSE JOSUÉ DE CASTRO, NA SUA “GEOGRAFIA DA FOME”, QUE “ENQUANTO METADE DA HUMANIDADE NÃO COME, A OUTRA METADE NÃO DORME. COM MEDO DA QUE NÃO COME”. JÁ A OUTRO EXTRAORDINÁRIO CONTERRÂNEO, O PROFESSOR NELSON CHAVES, COUBE REALIZAR O PRIMEIRO ESTUDO SOBRE A DESNUTRIÇÃO NA NOSSA ZONA DA MATA, ONDE PÔDE DENUNCIAR A CONDIÇÃO NÃO MENOS SUB HUMANA A QUE SÃO SUBMETIDOS AQUELES QUE PRECISAM DEFENDER SUAS SOBREVIVÊNCIAS. TIVESSEM A CONSTATAÇÃO DE JOSUÉ E OS DADOS REVELADOS NAS PESQUISAS DE NELSON, RECEBIDO A DEVIDAATENÇÃO E MOBILIZADO OS RECURSOS - DE TODAS AS ORDENS – SOBRETUDO OS QUE DEPENDIAM DE DETERMINAÇÃO POLÍTICA - DO CONJUNTO DA SOCIEDADE TALVEZ AS GERAÇÕES ATUAIS SE REPORTASSEM AO CENÁRIO TRÁGICO QUE ELES APONTAVAM, APENAS COMO UMA TRISTE E DOLOROSA PÁGINA, DE UM PASSADO LONGÍNQUO E INDESEJADO. INFELIZMENTE NÃO FOI ISSO O QUE ACONTECEU. ESTÃO AÍ, DENUNCIANDO A PERMANÊNCIA DESSA TRAGÉDIA AINDA NOS DIAS ATUAIS, OS CINCO MILHÕES DE BRASILEIROS – PARA FICARMOS APENAS EM NOSSO PAÍS - QUE, SEGUNDO A ONU SOBREVIVEM NUM PATAMAR DE ESCASSEZ DE ALIMENTOS E DESNUTRIÇÃO, COMO SOLENEMENTE OS TÉCNICOS SE REFEREM À FOME. POIS BEM, SENHOR PRESIDENTE, MEUS SENHORES, MINHAS SENHORAS. HOJE ESTAMOS REUNIDOS NESTA CASA, NUM MOMENTO DE GRANDE PRIVILÉGIO, PORQUE NOS FOI DADA A OPORTUNIDADE DE SERMOS PORTA VOZ DO RECONHECIMENTO E DO AGRADECIMENTO A UM GRANDE HUMANISTA: DOUTOR MALAQUIAS BATISTA FILHO, QUE AO CONTRÁRIO DOS TANTOS QUE RECEBERAM COM INDIFFERENÇA AS CONSTATAÇÕES DE JOSUÉ E A DENÚNCIA DE NELSON, TEM DEDICADO SUA VIDA À LUTA POR UMA SAUDÁVEL E PLENA EVOLUÇÃO DAS PESSOAS, COLOCANDO A QUESTÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR NO CENTRO DO DEBATE, COMO CONDIÇÃO PRELIMINAR, PARA O HOMEM PODER VIVER E CRESCER, EM TODA SUA PLENITUDE. PROFESSOR, PESQUISADOR, ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA, NOSSO HOMENAGEADO É EXEMPLO QUE INSPIRA GERAÇÕES DE PROFISSIONAIS QUE, ASSIM COMO ELE, MILITAM, COM DEDICAÇÃO SACERDOTAL, NO CAMPO DA SAÚDE PÚBLICA, E, PORTANTO, NA LUTA CONTRA A FOME. NASCIDO EM SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, NA REGIÃO DO CARIRI PARAIBANO, O MAIS NOVO CIDADÃO DE PERNAMBUCO VEM DE UMA TÍPICA FAMÍLIA DE CLASSE MÉDIA NORDESTINA. SEUS PAIS, MALAQUIAS BATISTA FEITOSA E SEBASTIANA FERNANDES BATISTA, TIVERAM DOZE FILHOS, E FORAM DETERMINANTES AO INFLUENCIAREM NA ESCOLHA QUE O PRIMOGÊNITO FEZ POR ENVEREDAR NO CAMPO DA MEDICINA. DAS PRIMEIRAS LETRAS E OPERAÇÕES MATEMÁTICAS DE TABUADA NO SÍTIO PITOMBAS, ATÉ AS BANCAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, ONDE SE FORMOU, EM 1961, MALAQUIAS SELOU UM PACTO DE COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO. INSPIRADO NAS JÁ REFERIDAS OBRAS DE NELSON CHAVES E JOSUÉ DE CASTRO, ELE ATENTOU, NO EXERCÍCIO DA SUA PROFISSÃO, PARA OS ASPECTOS QUE EXTRAPOLAVAM O CAMPO EXCLUSIVAMENTE DA MEDICINA PROPRIAMENTE DITA, E AVANÇOU NA OBSERVAÇÃO DAS ABISSAIS DESIGUALDADES SOCIAIS DE UMA REGIÃO MARCADA HISTORICAMENTE POR UM MODELO CONCENTRADOR DE TUDO NAS MÃOS DE POUCOS: RENDA, TERRA, SAÚDE, E TAMBÉM O CONHECIMENTO – FONTE DE PODER DESDE SEMPRE, E TALVEZ O MAIOR FATOR DE PRODUÇÃO DESSES TEMPOS DE REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA QUE VIVEMOS. MALAQUIAS É DAQUELES QUE DIRECIONAVAM O CONHECIMENTO ADQUIRIDO NAS BANCAS ESCOLARES E NA PRÁTICA PROFISSIONAL, COMO INSTRUMENTO A SER USADO A FAVOR DA SUPERAÇÃO DESSAS DESIGUALDADES. E, COMO NÃO PODERIA DEIXAR ACONTECER COM ALGUÉM DE TÃO PROFUNDA SENSIBILIDADE E COMPROMISSO SOCIAL, AO LADO DA SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA, ELE TAMBÉM TEVE, DESDE MUITO JOVEM, UMA CONSISTENTE FORMAÇÃO E MILITÂNCIA POLÍTICA. PARTICIPOU ATIVAMENTE DA UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES, EXERCENDO A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DAQUELA ENTIDADE. RECÉM-FORMADO, FEZ PARTE DAS HISTÓRICAS LIGAS CAMPONESAS EM SEU ESTADO NATAL, A NOSSA VIZINHA E QUERIDA PARAÍBA. À ÉPOCA, TAMBÉM ACUMULAVA ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA UFPB E NO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR DE URGÊNCIA, DO GOVERNO PARAIBANO. EM FUNÇÃO DO ENGAJAMENTO POLÍTICO, FOI DEMITIDO DOS SEUS EMPREGOS PELOS GOLPISTAS QUE HAVIAM USURPADO O PODER EM 64, VENDO-SE OBRIGADO A MIGRAR PARA A CAPITAL PERNAMBUCANA. CHEGANDO EM NOSSO ESTADO, ESPECIALIZOU-SE EM NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO NO ANO DE 1965, ONDE CONTINUOU SUA CARREIRA COMO DOCENTE E DESENVOLVEU EXPRESSIVA PRODUÇÃO ACADÊMICA. CONVIDADO EM 74, FOI SER PROFESSOR VISITANTE DA ESCOLA DE MEDICINA DA USP. TAMBÉM RECEBEU CONVITE E FOI DOCENTE DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, NO RIO DE JANEIRO. DE VOLTA AO RECIFE, ATUOU, E AINDA ATUA, COMO PROFESSOR E PESQUISADOR DO INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DE PERNAMBUCO, O NOSSO IMIP. HOJE, AOS 85 ANOS DE IDADE E QUASE 60 DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, A EXTENSA CONTRIBUIÇÃO ACADÊMICA DO DOUTOR MALAQUIAS ESTÁ REPRESENTADA EM PARTE PELOS 78 LIVROS QUE O TEM COMO AUTOR, CO-AUTOR OU ORGANIZADOR; PELOS 205 ARTIGOS TÉCNICOS QUE ESCREVEU E FORAM PUBLICADOS NOS MAIS DIVERSOS IDIOMAS; BEM COMO POR SUAS PESQUISAS, A EXEMPLO DA QUE CONSTATOU QUE 40% DAS CRIANÇAS TINHAM DÉFICIT DE ESTATURA POR CONTA DE UM PROCESSO CRÔNICO DE DESNUTRIÇÃO QUE COMEÇA DESDE A FASE UTERINA, QUANDO AS MÃES TAMBÉM ESTÃO DESNUTRIDAS E COM CARÊNCIA DE VITAMINAS ESSENCIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO BEBÊ. ESSA PESQUISA APONTOU A NECESSIDADE DE ENRIQUECER A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS, ACRESCENTANDO VITAMINA A AO LEITE E FERRO ÀS MASSAS QUE CONSOMEM. ESSA PESQUISA, INCLUSIVE, EMBASOU POSTERIOR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE OBRIGOU O ENRIQUECIMENTO COM VITAMINA A DE TODO LEITE EM PÓ DESNATADO PRODUZIDO NO PAÍS. TÃO EXTENSA E EXPRESSIVA PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA, INCLUINDO O ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS DO CONSUMO HUMANO DA RAQUETE DA PALMA, TAMBÉM RICA EM VITAMINA A, RENDERAM INÚMERAS HONRARIAS E RECONHECIMENTOS DE VÁRIAS ORDENS AO PROFESSOR MALAQUIAS. FOI CONVIDADO E PARTICIPOU COMO MEMBRO DE CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO GOVERNO FEDERAL, NO GOVERNO LULA, E DE VÁRIOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS; É PROFESSOR EMÉRITO DE DIVERSAS UNIVERSIDADES NO PAÍS E, EM TORNO DE SUA PRODUÇÃO, JÁ FORAM REALIZADAS IMPORTANTES PALESTRAS E MESMO DOCUMENTÁRIOS EXIBIDOS POR EMISSORAS DE TV DO BRASIL. HOJE, COMO DISSE NO INÍCIO DESSAS PALAVRAS, ME CABE O PRIVILÉGIO, COMO PARLAMENTAR E, SOBRETUDO, COMO CIDADÃO, DE SER O PORTA VOZ DESTA JUSTA E NECESSÁRIA HOMENAGEM. NA VERDADE, ESTAMOS CUMPRINDO APENAS O ATO DE FORMALIZAR LEGALMENTE UMA CONDIÇÃO QUE O SENHOR, DR. MALAQUIAS, JÁ HAVIA CONQUISTADO, DE FATO, ATRAVÉS DO TANTO QUE ACRESCENTOU, COM SUA INTELIGÊNCIA, SEUS CONHECIMENTOS E SEU COMPROMISSO SOCIAL, AO POVO PERNAMBUCANO. O SENHOR QUE JÁ SE IRMANAVA A OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PERNAMBUCANOS, A EXEMPLO DE DR. FERNANDO FIGUEIRA, DRA. NAÍDE TEODÓSIO, DR. SALOMÃO KELNER, ALÉM DOS JÁ CITADOS JOSUÉ DE CASTRO E NELSON CHAVES, QUE FIZERAM DAS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS UM TESTEMUNHO DE VIDA A FAVOR DA CONSTRUÇÃO DE UM MUNDO MELHOR PRA SE VIVER, PARA TODOS VIVEREM, A PARTIR DE HOJE, TAMBÉM SE OMBREIA A ELES NA CONDIÇÃO DE PERNAMBUCANO DE PAPEL PASSADO. TENHO CERTEZA DE QUE SE ESTIVESSEM AQUI, ESTARIAM, COMO TODOS NÓS NESTE AUDITÓRIO, MUITO FELIZES NESTA NOITE.